



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N.367, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o decreto n.358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde através do boletim nº07 de 06 de abril de 2020, o qual recomenda que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**.

CONSIDERANDO que até esta respectiva data o município de Divino não possui nenhum caso confirmado para COVID-19.

CONSIDERANDO o conceito de Distanciamento Social Seletivo (DSS) como sendo uma estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONSIDERANDO a necessidade implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos Estaduais e Federais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino a implementação do modelo de **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**, por tempo de 15 dias podendo ser prorrogado ou alterado para outro modelo de distanciamento social considerado a situação epidemiológica no município.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas no decreto nº358, de 19 de março de 2020, determina-se, a partir das 12h:00min do dia 14 de abril de 2020 as seguintes medidas:

a) Fechamento ou manutenção do fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II Salões de dança, casas de festa e eventos;
- III Clubes de serviços e lazer;
- IV Parques de diversão e temáticos;
- V Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único: A vigilância sanitária municipal avaliará e notificará aos estabelecimentos e/ou organizadores referidos no item V sobre tal inconformidade, devendo os responsáveis imediatamente fazer cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro.

b) Suspensão ou manutenção da suspensão da realização de:

- I Casamentos, aniversários, batizados, missas, celebrações e cultos religiosos de qualquer crença;
- II Exposições, congressos e seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 01 acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;
- IV Reuniões de sindicatos, grupos, reuniões familiares com aglomeração de pessoas e congêneres;
- V Frequentação de ambientes públicos com aglomeração de pessoas como em praças, parques, jardins, campos e quadras esportivas e congêneres;
- VI Atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, privada, APAE e congêneres, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estruturar meios para cumprimento do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.
- VII Obrigatoriedade de comparecimento no setor de trabalho a todos os funcionários/servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo o mesmo trabalhar em casa (home Office) e seguir orientação do titular de cada secretaria;
- VIII Concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 10 pessoas
- IX Suspensão de todos os procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, salvo os emergenciais e os considerados de importância à saúde pública. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais haverá manutenção;

c) Obrigação de manter em funcionamento os serviços considerados essenciais, como:

- X Limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos (conforme necessário);
- XI Empresa de fornecimento de água e esgoto (conforme necessário);
- XII Empresa de fornecimento de energia elétrica (conforme necessário);
- XIII Empresa de fornecimento de telefonia (conforme necessário);
- XIV Empresa de fornecimento de internet, manutenção e conserto de software e hardware (conforme necessário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XV Emergencial de saúde e hospitalar (24horas/dia);
- XVI Outros estabelecimentos públicos de saúde (conforme necessário);
- XVII Postos de abastecimento de combustível (no mínimo 12horas/dia);
- XVIII Comércio de alimentos como mercearias, mercados, supermercados, hortifruti, quitandas, açougues, peixaria e padarias (no mínimo 8horas/dia), observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as os clientes, facultado a quantidade máxima de 20 pessoas por vez no interior do ambiente no caso de estabelecimentos de maior porte;
- XIX Instituições bancárias públicas e privadas, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras congêneres (conforme necessário), mantendo ainda, o funcionamento regular dos serviços de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, devendo tais estabelecimentos impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas. Facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior das agências;
- XX Agência dos Correios (conforme necessário), facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior da agência;
- XXI Instituições funerárias (conforme necessário);
- XXII Capela velório, (conforme necessário) com restrição de aglomeração nos velórios, facultada a permanência de 5 pessoas por vez dentro do ambiente, com duração do velório limitado a 5 horas;
- XXIII Empresa de gás LP/cozinha e água mineral/potável (conforme necessário);
- XXIV Oficina mecânica (conforme necessário), limitado a 5 pessoas por vez em suas dependências;
- XXV Drogarias e Farmácias da rede pública e particular (no mínimo 08horas/dia);
- XXVI Laboratórios (no mínimo 08horas/dia), limitado a 5 pessoas por vez em suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo primeiro: Os setores e órgãos públicos municipais farão uso prioritariamente de todas as atividades e recursos acima elencados e considerados como essenciais tendo como objetivo atender o interesse público e a saúde pública coletiva.

Parágrafo segundo: A não observância às regras do item acima implicará em sanções administrativas conforme normas vigentes, incluindo multas.

d) Autorização de funcionamento, mediante a observação das normas sanitárias relacionadas ao COVID-19:

- I Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos para atividades agrossilvipastoris, agropecuária, agrícolas e congêneres, com preferência ao atendimento realizado por delivery, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- II Restaurantes, pizzaria, lojas de conveniência e similares, com atendimento preferencial por delivery, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente;
- III Lanchonetes, bares e "botecos" com permissão de funcionamento no horário de 07:00 as 18:00hs, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- IV Autoelétricas, autopeças, borracharias, lava-jatos, comércio de pneus, baterias, autoescolas e similares, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente;
- V Lojas de material de construção, serralheria, marmorarias, marcenaria, vidraçarias e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- VI Serviços de assistência veterinária, petshops e congêneres;
- VII Comércio varejista de alimentos, distribuidora de alimentos e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- VIII Feira livre dos produtores rurais, conforme indicação de funcionamento direcionado pela secretaria Municipal de Saúde, facultado a quantidade máxima de 20 pessoas por vez no interior do ambiente;
- IX Transporte coletivo;
- X Comercio ambulantes;
- XI Serviços de assistência em saúde da rede privada (consultórios odontológicos e médicos, óticas, clínicas etc), devendo ser realizado mediante agendamentos, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez na sala de espera para atendimento;
- XII Academias de saúde, ginástica, musculação mediante realização de frequente desinfecção dos equipamentos, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XIII Escritórios de advocacias, contabilidades e outros Profissionais liberais, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez na sala de espera para atendimento;
- XIV Salões de beleza, barbearia, salões de cabeleireiros e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XV Lojas de vestuário, varejo, móveis, eletrodomésticos, papelarias, assistência técnica de eletrônicos e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XVI Hotéis, pensões, pousadas e congêneres, mediante realização da intensificação da higienização dos quartos e ambientes coletivos;

Parágrafo primeiro: Os referidos estabelecimentos constantes neste ITEM D deverão OBRIGATORIAMENTE adotar ainda as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização das dependências;
- II. Disponibilizar produtos de assepsia como álcool gel a clientes e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- III. Disponibilizar o uso de mascaras de proteção respiratória por parte dos profissionais/atendentes, podendo ser de tecido conforme recomendação do Ministério da Saúde, desde que não seja para uso de profissionais de saúde;
- IV. Prover medida de distanciamento entre funcionários, consumidores/clientes;
- V. Impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas;
- VI. Divulgar informações que previnam a contaminação e/ou transmissão do COVID-19;
- VII. Adotar medidas de escala de funcionários, revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;
- VIII. Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e outros sintomas gripais;
- IX. NÃO REALIZAR atendimento as pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19. Salvo por inequívoco desconhecimento e/ou em situações excepcionais, com comunicação a vigilância sanitária municipal.

Parágrafo segundo: considera-se grupo de risco pessoas com 60 anos ou mais; Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos; Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabéticos, conforme juízo clínico; e Gestantes de alto risco.

Art. 3º Fica obrigado a comunicação formal à secretaria municipal de saúde, de todas as pessoas que chegarem ao município proveniente de outras cidades para permanecerem por período superior a 03 dias. A Comunicação deverá ocorrer através do número (32) 99829-9045 informando nome, endereço, local de origem e endereço de permanência na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.

Art. 5º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes (incluindo multas).

Art. 6º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 sendo revogados os decretos 359 de 21 de março de 2020 e 360 de 25 de março de 2020.

Divino, aos 14 de abril de 2020.

Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal de Divino